



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL

VARA CÍVEL DE RIO BRANCO DO SUL - PROJUDI

Rua Horacy Santos, 264 - Ed. do Fórum - Centro - Rio Branco do Sul/PR - CEP: 83.540-001 - Celular: (41) 98792-1099 - E-mail: noso@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002255-47.2006.8.16.0147

01. Diante dos documentos que comprovam a cessão do crédito objeto destes autos (seq. 965.2), e considerando o disposto no artigo 778, §1º, III e § 2º, do CPC, **Defiro** o pedido de sucessão processual, a fim de que passe a figurar **Arturo Administração e Participações Ltda.** no polo ativo da presente execução, bem como no dos autos nº 0002256-32.2006.8.16.0147, em apenso. Procedam-se às devidas anotações e comunicações.

02. Defiro o pedido para que a **Uni Combustíveis Ltda.** figure como terceira interessada nos registros de ambos os processos. Procedam-se às devidas anotações e comunicações

03. Anote-se a procuração de seq. 965.1.

04. Inobstante o evidente erro material contido na cláusula 2.1 do acordo protocolado na seq. 965.1, não há dúvida de que a avença se refere aos autos nº 0002255-47.2006.8.16.0147 e nº 0002256-32.2006.8.16.0147.

05. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes na seq. 965.1.

06. Consequentemente, **Cancelo** o leilão do imóvel objeto da Matrícula nº 2.066 do Serviço de Registro de Imóveis de Rio Branco do Sul, designado para o dia 24/06/2025, conforme solicitado na cláusula 7.1 do acordo de seq. 965.1. Comunique-se o leiloeiro, com urgência.



06.1. Atento ao requerimento de seq. 975.1, bem como ao contido no item 1.7 da decisão de seq. 927.1 e cláusula 8.2 do acordo de seq. 965.1, intime-se o Posto Aires Tavares para efetuar o depósito em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, da comissão do leiloeiro, no valor de R\$ 70.000,00, equivalente a 2% do valor da transação.

07. Ficam mantidas as penhoras que recaíram sobre os imóveis de Matrículas n.º 2.066 e n.º 13.052 ambas do Serviço de Registro de Imóveis de Rio Branco do Sul, até que findos os pagamentos, consoante acordado na cláusula 4.2.

08. Levante-se, desde logo, eventual restrição ao nome dos executados em bancos de dados, conforme cláusula 5.1 e item “c” da avença.

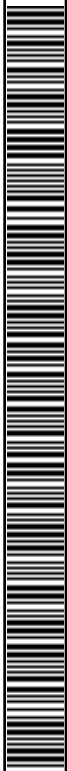
09. Comunique-se, com urgência, o MM. Relator dos recursos relacionados na cláusula 6.1.

10. Diante da cláusula 6.2 e 6.2.2 da avença, **traslade-se** cópia do acordo e da presente decisão para os autos 0002066-05.2025.8.16.0147, retornando os mesmos conclusos para sentença.

11. Sem prejuízo do cumprimento das providências determinadas nos itens anteriores, **Suspendo** o curso das execuções n.º 0002255-47.2006.8.16.0147 e n.º 0002256-32.2006.8.16.0147, até o cumprimento do acordo entabulado entre as partes, nos termos do artigo 922 do CPC.

12. Traslade-se cópia da presente, bem como do acordo e documentos de seq. 965.1/965.7 para os autos n.º 0002256-32.2006.8.16.0147 em apenso.

13. Custas e despesas processuais remanescentes a cargo do Posto Aires Tavares (cláusula 8.2 do acordo), sendo inaplicável à espécie o



disposto no artigo 90, parágrafo 3º, do CPC, porquanto não há sentença a ser proferida na ação de execução, senão a de extinção.

14. Intimações e diligências necessárias.

Rio Branco do Sul, data e hora da inserção no sistema.

MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO

Juiz de Direito

